



DELIBERAÇÃO Nº 05/2018

CÂMARA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL
DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre (a) eleição de representantes discentes do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social (titular e suplente) para a composição do Conselho da Faculdade de Direito; (b) eleição para representantes discentes (titular e suplente) para a composição da Câmara de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito, (c) eleição para representantes discentes (titular e suplente) da Comissão de Bolsas do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

A Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, nos termos da Ata nº 046/2018 da reunião de 09 de março de 2018 da Câmara de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito, de 09 de março de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º. Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo de:

- (a) eleição de representantes discentes do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social (titular e suplente) para a composição do Conselho da Faculdade de Direito;
- (b) eleição para representantes discentes (titular e suplente) para a composição da Câmara de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito,
- (c) eleição para representantes discentes (titular e suplente) da Comissão de Bolsas do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

Art. 2º. A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 26 de março de 2018.

Profa. Dra. Maria Claudia Crespo Brauner
Coordenadora do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social



Anexo da Deliberação nº 05/2018 da
Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do
Conselho da Faculdade de Direito

Art. 1º. As Eleições de que tratam esta norma serão realizadas conforme o cronograma abaixo e coordenada pelo Coordenador do Curso de Direito da Faculdade de Direito:

2018	Atividade
26 de março a 02 de abril	Inscrição dos candidatos
03 de abril	Divulgação das inscrições
04 de abril	Prazo para recurso e impugnação a candidatos inscritos
06 de abril	Divulgação dos resultados de recursos de impugnação de candidaturas
09 a 13 de abril	Período de campanha
16 e 17 de abril	Eleição
18 de abril	Divulgação do resultado da Eleição
Maio	Reunião da Câmara do PPGD

Parágrafo único. Caso exista apenas um candidato para cada eleição tratada neste edital, o processo eleitoral encerrar-se-á em 03/04/2018, dispensando-se as etapas posteriores, cabendo à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social proclamar de imediato o resultado e encaminhar a informação para homologação da Câmara de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social.

Art. 2º. Para todos os efeitos desta norma define-se o quadro discente da Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito e Justiça Social, os estudantes das Turmas regulares do Programa de Mestrado em Direito e Justiça Social.

Art. 3º. O processo eleitoral descrito nesta norma abrangerá o processo de escolha dos seguintes representantes:

- I. – 01 vaga de titular e 01 vaga de suplente para a representação discente de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito e Justiça Social no **Conselho da Faculdade de Direito**;
- II – 01 vaga de titular e 01 vaga de suplente para a representação discente de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito e Justiça Social na **Câmara de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social** do Conselho da Faculdade de Direito,
- III – 01 vaga de titular e 01 vaga de suplente para representação discente na **Comissão de Bolsas** do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

Art. 4º. São considerados eleitores do processo eleitoral objeto dessa norma o quadro discente descrito no artigo 2º.

Art. 5º. A Eleição será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 6º. Poderão candidatar-se para representante titulares e suplentes os integrantes do quadro discente descritos no artigo 2º da presente norma.

Art. 7º. A inscrição dos candidatos será feita na Secretaria Geral da Faculdade de Direito, admitindo-se a candidatura encaminhada para o e-mail especialmente criado para esse fim: fadir.candidato@furg.br, com as seguintes indicações:

- I.- Nominata completa da chapa, incluindo-se o nome do representante titular e o nome do representante suplente.
- II.- Descrição do colegiado para o qual a chapa irá concorrer (inciso I, II ou III do artigo 3º)



CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 8º. O processo eleitoral será conduzido pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social.

Art. 9º. Das decisões deste processo eleitoral caberão recursos à Câmara de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Faculdade de Direito.

Art. 10. Compete à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social:

- I.- fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de Eleição, objeto da presente norma, e, em caso de infringência, oferecer denúncia Direção da Faculdade de Direito, que poderá deliberar sobre a impugnação das candidaturas infratoras;
- II.- escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual, e, no segundo caso, nomear, instruir e fiscalizar os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, assim como designar os respectivos locais e horários de funcionamento, baixando normas complementares sobre os procedimentos de votação e apuração;
- III.- elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para homologação do Conselho da Faculdade de Direito;
- IV.- decidir sobre a nulidade de voto.

Parágrafo único. Em qualquer caso em que se faça necessário a ordenação dos candidatos para fins de votação será observada a ordem alfabética.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 10. A divulgação das propostas das candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação dos mesmos.

Parágrafo único. Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

CAPÍTULO V DO VOTO

Art. 11. Cada votante votará em apenas um candidato.

§ 1º. Os votos em que constem mais de um candidato ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 12. A apuração de votos será realizada pela Coordenação do Curso de Direito e será adotado como critério de desempate a maior antiguidade do discente na FURG e, em caso de empate, a maior idade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos desta norma deverão ser decididos pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social e afixados nos quadros oficiais de avisos.

Rio Grande, 26 de março de 2018

Profª. Dra. Maria Claudia Crespo Brauner
Coordenadora do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social